



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/867

Rio Grande, 1º de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 043 que **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTOS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Considerando os acréscimos na aplicação de recursos nas políticas de saúde pública, visto que a pandemia por COVID-19 ampliou as despesas com o custeio e os investimentos na rede de Atenção Básica municipal - estrutura fundamental para o desenvolvimento de ações de prevenção e monitoramento em saúde.

Considerando a Lei Complementar nº 173/20, que autorizou aos Municípios o encaminhamento de projetos de lei aos Legislativos Municipais visando a redução temporária de custos com seus Regimes Próprios de Previdência Social, justamente como forma de garantir os recursos necessários para a manutenção dos serviços de saúde, principalmente diante dos desafios econômicos impostos pela pandemia por COVID-19 e seus reflexos na arrecadação de tributos.

Considerando a queda na arrecadação de tributos municipais (próprios e transferências) na ordem de R\$ 19.728.756,25, quando comparado com o mesmo período de 2019 (1º semestre). E ao comparar a previsão de arrecadação para 2020 com o arrecadado em 2019, tem-se a previsão de queda na ordem de R\$ 49.955.886,25 até dezembro do corrente. Mesmo com os envios dos recursos previstos pela Lei Complementar 173/20, uma parcela das perdas tributárias segue sem cobertura por parte do Governo Federal.

Considerando que, no presente momento, o Fundo do Regime Próprio de Previdência do Rio Grande conta com R\$ 665.001.252,37 em caixa, sendo que este ano, até junho, a Previrg arrecadou R\$ 47.261.962,89 e teve uma despesa geral, incluindo aposentadorias e pensões, na ordem de 39.347.588,39, o que denota, portanto, a saúde financeira do referido fundo e a ausência de riscos aos servidores municipais que pretendem se aposentar nos próximos anos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando as justificativas apresentadas acima, que informam sobre a aplicação em saúde, para combate aos efeitos da COVID-19 em nossa Comunidade, dos recursos previstos para a Previrg em 2020.

Vale destacar, por fim que o princípio da repetibilidade está restrito a iniciativa do legislativo o que permite ao poder executivo apresentar o presente PL, como bem restou delineado na ADI-MC 2010-2DF.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por esta Colenda Casa Legislativa, que tem por objetivo a aplicação do previsto na LC 173/20 e a manutenção de um serviço essencial para nossa população.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 043 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
RECOLHIMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PATRONAIS E DE PRESTAÇÕES DE
PARCELAMENTOS DEVIDAS AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE
MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das contribuições patronais devidas e não pagas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a seguir especificadas:

I – a contribuição patronal normal relativa às competências, em aberto, com vencimento entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020;

II – a contribuição patronal suplementar, instituída para a recuperação do passivo atuarial, relativa às competências, em aberto, com vencimento entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020;

III – os valores devidos a título de aportes, estabelecidos para a recuperação do passivo atuarial, em aberto, entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica suspenso o recolhimento das prestações não pagas de termos de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de parcelamento, até 31 de janeiro de 2021, para pagamento em 60 prestações mensais, dos valores das contribuições patronais, suspensas conforme art. 1º desta Lei, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

§1º - O valor não recolhido deverá ser apurado com a aplicação de índice oficial de atualização monetária e taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

§2º - As prestações vincendas, decorrentes do parcelamento formalizado, serão atualizadas conforme o disposto no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§3º - As prestações vencidas e não pagas no vencimento, objeto do termo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente conforme o disposto no § 1º deste artigo, acrescido de multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de parcelamento, até 31 de janeiro de 2021, para pagamento em 60 prestações mensais, dos valores das prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento, suspensas conforme art. 2º desta Lei, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

§1º - O valor não recolhido deverá ser apurado com a aplicação de índice oficial de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

§2º - As prestações vincendas, decorrentes do parcelamento formalizado, serão atualizadas conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§3º - As prestações vencidas e não pagas no vencimento, objeto do termo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente conforme o disposto no § 1º deste artigo, acrescido de multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º É de responsabilidade do Município a cobertura de eventuais insuficiências do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717 de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados.

Art. 6º Os valores não recolhidos ao RPPS durante o período da suspensão de que trata esta Lei, serão destinados a minimizar as perdas relacionadas ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e ações de combate direto a pandemia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!